



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

---

**Processo n.:** 660621

**Natureza:** Prestação de Contas Municipal do Executivo Municipal

**Jurisdicionado:** Município de Miravânia

Senhor Conselheiro Presidente,

Prestação de Contas do Município de Miravânia, referente ao ano-exercício de 2001.

O Tribunal de Contas, na sessão de 12/08/2014, emitiu parecer prévio pela rejeição das contas, consoante notas taquigráficas de f. 138/140.

A Câmara Municipal rejeitou as contas do Município, Resolução n. 07/2014, f. 165, tendo o referido julgamento atendido aos preceitos legais, nos termos do exame de f. 167 dos autos.

Não obstante, a Câmara Municipal encaminhou a este *Parquet* de Contas, no dia 26/04/2016, documentação referente a um novo julgamento realizado no dia 22/03/2016 (f. 170/178) – ata e a Resolução n. 02/2016 – ocasião em que as contas em comento foram aprovadas. Todavia, uma vez que a deliberação anteriormente realizada em 16/12/2014 atendeu aos preceitos legais, considera-se o novo julgamento nulo, conforme Resolução 008/2016, datada de 12/07/2016, encaminhada pela Câmara Municipal, em atendimento ao Ofício n. 910/2016/CAMP/MPC (f. 189/190).

Dessa forma, considerando que inexistem outras providências cabíveis no âmbito deste Ministério Público de Contas, encaminham-se os presentes autos para arquivamento.

Belo Horizonte, 05 de setembro de 2016.

**Daniel de Carvalho Guimarães**  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas  
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)